

Proj. Lei nº 546/09

AO EXPEDIENTE
Em 11 MAI 2009

Presidente



Recebido. Autue-se
e inclua em pauta.
Em 11/05/2009



ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

11 MAI 2009

Protocolo 1093/09
Processo 092/09

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N° 083 , DE 8 DE MAIO DE 2009.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta o § 5º, ao artigo 20, da Lei nº 1918, de 10 de julho de 2008”.

Senhores Parlamentares, o referido Projeto de Lei pretende desonrar os Municípios do Estado de Rondônia da exigência de contrapartida, quando da formalização de transferências voluntárias (convênios), em decorrência da crise mundial e os consequentes resultados maléficos impingidos à menor esfera de governo do nosso País.

Ressalto que este Executivo tem como objetivo precípua o atendimento incondicional das emendas parlamentares destinadas aos mesmos bem como facilitar o acesso a novas transferências a serem formalizadas pelo Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração,

IVO NARCISO CASSOL
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 8 DE MAIO DE 2009.

Acrescenta o § 5º, ao artigo 20, da Lei nº 1918, de 10 de julho de 2008.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 20, da Lei nº 1918, de 10 de julho de 2008, passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

“Art. 20.....
.....

§ 5º Em decorrência da crise financeira que convulsiona todos os setores da economia mundial, fica reduzida à alíquota zero a contrapartida prevista no inciso II, do artigo 20, desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.